

PROCESSO N.: 1041578
NATUREZA: Consulta
CONSULENTE: Anderson Roberto Nacif Sodre, Dirigente do DMAES Ponte Nova
PROCEDÊNCIA: Departamento Municipal de Água Esgoto e Saneamento de Ponte Nova

À Coordenadoria de Sistematização e Publicação das Deliberações e Jurisprudência,

Tratam os presentes autos de Consulta encaminhada a este Tribunal de Contas pelo Sr. Anderson Roberto Nacif Sodre por meio da qual faz as seguintes indagações:

-Autarquia Municipal poderá abrir conta bancária para arrecadar as taxas de inscrição de concurso público?

-Caso o valor arrecadado com as taxas de inscrição ser ao valor da despesa com a realização do concurso público, a diferença pertencerá a Autarquia Municipal?

-A abertura de conta bancária para arrecadar as taxas de inscrição de concurso público afronta o artigo 56 da lei 46320?

Verifica-se que a Consulta foi subscrita por autoridade competente, que se refere a matéria afeta à competência desta Corte de Contas, que contém indicação precisa da dúvida e que não parece, em uma análise superficial da matéria, versar sobre caso concreto, preenchendo, portanto, os pressupostos de admissibilidade previstos nos incisos I ao IV do § 1º do art. 210-B do Regimento Interno desta Corte, Resolução n. 12/2008.

Encaminho os autos a essa Coordenadoria para verificação do último pressuposto de admissão previsto no inciso V do § 1º do 210-B do Regimento Interno e para a elaboração do relatório técnico de que trata o § 2º do art. 210-B do mesmo ato normativo.

Após, retornem-se os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 04 de junho de 2018.

Conselheiro Mauri Torres

Relator